

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabilidade, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIII

THERESINA, — SABBADO, 8 DE OUTUBRO DE 1887

NUMERO 988

EXPEDIENTE

Encarecidamente pedimos aos nossos assignantes, que se acham nos atrazo no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de mandarem satisfazer a importancia das mesmas.

Hoje, que estamos na adversidade, é imprescindível o concurso de todos os nossos co-religionarios, á fim de que possa manter-se o órgão da nosso partido — a «Imprensa».

Portanto, confiamos e esperamos que este nosso justo appello será tomado na devida consideração, por todos, sem excepção d'um só.

A IMPRENSA

THERESINA, 7 DE OUTUBRO DE 1887

Companhia de vapores.

O furor accusatorio da «Epoca» contra a companhia não mais se extingue!

Não ha ponderações justas e razoaveis, nem argumentos logicos e validos — que façam convencer a folha do governo — de que é injustificavel essa guerra de exterminio á uma empresa, merecedora dos applausos e atenções de todos aqueles, que a apreciam com calma e isenção de espirito, e almejam deveras o progresso material d'esta vasta zona do imperio.

Sem produzir novos argumentos — sem apresentar novos pontos de accusação, a «Epoca» volta á arena do combate, esgrimindo sua *virga ferrea* contra a companhia fluvial piahyense.

A discussão sobre o assumpto não tem mais razão de ser.

O circulo, em que gira a gazeta official é manifestamente vicioso; por que n'elle não faz ella, senão repetir hoje o que foi dito hontem — senão reproduzir hoje o que foi hontem refutado e respondido com a eloquencia dos factos, que, sem duvida alguma, tem mais força, do que as palavras — *facta potentiora sunt verbis*.

N'estas condições, para que insistir a «Epoca» na ingloria tarefa de accusar a companhia, quando não ha materia para accusação? Para que persistir no caprichoso empenho de profligá-la e condemná-la, em seus meios de acção, quando a companhia, regularmente dirigida, como é, inspira plena confiança a todos os carregadores, ao governo e aos accionistas?

Quanto á nós, a questão está finda; mas em deferencia ao contemporaneo, vamos aventurar algumas reflexões ainda, para maior confusão e completa destruição das allegações injustas e apaixonadas do collega.

Diz a «Epoca» que o sr. Domingos Rodrigues de Azevedo só vende acções da companhia, á razão de duzentos mil reis, por cada uma; pelo que era impossivel effectuar a compra e venda dessas acções. Mas, lembre-se o collega que a questão, que aventou, não foi quanto ao preço, porém quanto ao facto de não haver acções á venda. Entre uma e outra cousa ha profunda differença.

Si a gente da «Epoca» quer ser accionista; si pretende e deseja tomar parte na direcção da empresa, é preciso dispor-se a comprar acções, por preço superior ao seu valor real; por que si esperar que ellas sejam vendidas por preço baixo, então já mais chegará a comprá-las e possuí-las.

Insiste a «Epoca» em dizer que a compra e venda de acções são feitas furtivamente, *n'um só dia*, com o fim

de se inscreverem eleitores os compradores d'ellas.

A esse respeito, já temos demonstrado evidentemente que a compra e venda de acções não se tem operado *n'um só dia*; e quando mesmo assim acontecesse, essa circumstancia, por fortuita, nada significaria, uma vez que não houvesse combinação entre as partes contractantes.

Poderiamos ainda desenvolver esta parte da infundada accusação da «Epoca»; mas para não repetirmos o que já expendemos, limitamo-nos a recomendar o collega a leitura dos editoriaes da «Imprensa» n.º 796 e 805, onde foram rabalmente combatidas e destruidas as razões, com que o dr. Jayme Rosa fundamentou o seu recurso para o egregio-tribunal da relação do districto.

Para que invocar hoje a «Epoca» essas razões de recurso do dr. Jayme, quando já temos caso julgado, quando o negocio já se achá firmado por uma decisão luminosa d'aquelle collendo tribunal, em acórdão de 1884, confirmando o alistamento eleitoral, feito por meio de acções, acórdão que é assignado também por dois desembargadores conservadores?

Como não ignora a «Epoca», os *casos julgados* tem força de verdade — *res judicata pro veritate habetur*. Consequentemente, não se pode por em questão um facto, sobre o qual os ministros da lei já se pronunciaram, dando a respeito d'elle sua ultima palavra. E, pois, phylactica da «Epoca» pretender criticar um facto, que já pertence ao dominio dos *casos julgados*, e collocar-se acima dos doutos magistrados, que julgaram bom alistados os cidadãos, que se inscreveram eleitores, por meio de acções da companhia de vapores.

Desorientada, por se ver batida por todos os lados, a «Epoca» atirou sobre a «Imprensa» os epithetos de *caprica insolente*; epithetos que, felizmente, revertem á fonte, de onde emanaram, por não atingirem ao alvo, á que se dirigem.

Não retaliamos insultos; estranhámos apenas que a «Epoca» fizesse ás regras de cortezia e ao respeito devido á magestade da imprensa.

Entende a gazeta do governo que não deviamos chamar em nosso auxilio, em auxilio das nossas proposições, enunciadas acerca da companhia — os testemunhos dos srs. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada e dr. Simplicio Coelho de Rezende.

Porque não, si esses dois cavalheiros, por sua elevada posição social, por sua fortuna independente, e por sua importancia entre os corpihus do partido conservador, merecem fé? Porque não, si os seus testemunhos insuspeitos em questões da ordem da de que tratamos, não podem deixar de ter grande valor?

O testemunho humano é um verdadeiro modo de conhecimento, que, em certos casos nos fornece a certeza.

Como um dos directores da companhia, que sempre toma parte immediata nas mais importantes deliberações da mesma companhia, como membro saliente do partido conservador piahyense, e, finalmente, como cavalheiro que vive com independencia no nosso circulo social, o sr. Portellada não poderia, de certo, *sancionar abusos e simulações prejudiciaes* ao seu partido, como suppe a «Epoca».

Esses predicados o põem á salvo da suspeição, que lhe attribue a «Epoca», pelo facto de se achar elle vinculado á distincta e importante familia Cruz e Santos.

Demais: quaes os *abusos* e quaes as *simulações* que o sr. Portellada tem sancionado com seu voto de director da companhia, em prol e beneficio do partido liberal?

Ou esses *abusos* e *simulações* são factos imaginarios, ou factos verdadeiros. No primeiro caso, *tollitur questio*; e, no segundo, ha offensa ao caracter do sr. Portellada, suppondo o a folha adversa capaz de pactuar com escandalos e abusos, praticados em detrimento do seu proprio partido!

Quanto ao testemunho do dr. Coelho de Rezende, empre-nos declarar que é elle igualmente valioso, pela insuspeição, que o distingue.

Por mais que a «Epoca» se esforçasse e desse expansão ao odio politico não ponde desfazer ou neutralisar o poder do juizo externado pelo deputado do 2.º districto, no seio da representação nacional, acerca da companhia piahyense.

Não commetemos um *testate*, appellando para este testemunho; extremo de qualquer capricho politico, mas cumprimos um dever, tornando, d'esta arte, bem accentuada a aixão partidaria ou antes o despeito da «Epoca».

Si o dr. Coelho de Rezende estivesse de accordo com a «Epoca», a sua linguagem seria outra, e não aquella, de que se serviu no seu discurso, de 13 de agosto ultimo, em que s. exc. reconheceu a marcha regular da companhia, tanto assim que lembrou ao governo a conveniencia de confiar o serviço da commissão de melhoramentos do rio Parahyba á mesma companhia.

Entretanto, a «Epoca», cega pela paixão partidaria, omitiu, em suas allegações, es a parte, aliás importante do discurso do deputado piahyense, parte que por si só demonstra á evidencia a confiança ou garantia que s. exc. encheu a essa companhia, que é hoje tão acrememente accusada pela «Epoca».

As palavras que a «Epoca» transcreve, como sendo do dr. Coelho de Rezende, em nada abalam a força da nossa argumentação; porque não sabemos ao certo si ellas, com effeito, são do dr. Coelho de Rezende; e quando mesmo o sejam, ainda assim isto nada importa, visto como s. exc., melhor informado, podia pensar presentemente de modo diverso do que pensava em 1884, á respeito da companhia. E' natural ao homem mudar de parecer, desde que chegue a gerarse em seu espirito a convicção inabalvel da verdade, sobre este ou aquelle facto — *hominis est concilium mutare*.

Por ultimo, é igualmente insubsistente o reparo que a «Epoca» fez acerca da subvenção que o estado dá á companhia fluvial piahyense. Ou se considere essa subvenção em relação ás demais subvenções com que o mesmo estado auxilia as outras companhias, ou si a considere em relação á companhia, de que se trata; em todo caso, é fora de duvida que a referida subvenção é *pequena*, como bem a qualificou o deputado do 2.º districto.

E a prova d'isso está em que, sem ella, a companhia não poderia manter-se ou subsistir-se, não obstante ser lisongeiro o seu estado financeiro.

A navegação do bello rio Parahyba, bem o sabemos, não é privilegio da actual companhia; mas si esta, que acha se incorporada e iniciada, ha muitos annos, tem satisfeito e procura satisfazer as exigencias do commercio, da lavoura e da industria; por que razão, e por que motivo deseja a «Epoca» o seu aquillamento e a sua substituição?

Neste seu pronunciamento injurto e apaixonado a «Epoca» está só. Presidentes da provincia, de ambos os credos politicos, em seus relatorios, attestam e applaudem a regular marcha dessa companhia. O mesmo se dá por parte dos commerciantes e dos representantes da lavoura, do seio dos quaes nenhuma voz se ha levantado contra a direcção de tal empresa.

Onde, pois, o mal e o embaraço, que a companhia faz ao engrandecimento e prosperidade da provincia?

Si a mesma companhia, como acaba de dar exemplo, mandando á sua custa verificar por pessoa profissional a possibilidade da navegação do alto Parahyba, tem por principal empenho, na actualidade, alargar e desenvolver a navegação d'essa immensa veia d'agua, que percorre a provincia do sul á norte, em grande extensão, é obvio que não pode ser ella, com justo titulo, acoidada de funesta e prejudicial á causa do progresso material piahyense.

Isto é logico e intuitivo.

Rescisão do contracto.

E' sestro antigo e inveterado da «Epoca» procurar agitar as discussões e, fingindo-se magoada, produzir longas joremias, levando as questões em que é batida para um terreno escabroso e ingrato.

Não nos admira isto. Sempre, na questão da rescisão do contracto procuramos conservar a nossa argumentação no terreno elevado dos principios batendo a folha conservadora, ponto por ponto. Não podendo manter-se em equilibrio diante da logica arvorou o estandarte do insulto e atirou sobre o nosso respeitavel amigo coronel João da Cruz a pecha de *estellonariario*.

Em represalia julgamos o sr. Viveiros de Castro incurso nas penas do art. 257 do cod. crim. Ella por ella. O nosso procedimento nada tem de estranhavel.

A fraqueza do órgão palaciano toca ao seu apogeo e dóe n'alma ver o desperdicio de tinta e tempo em defender, com logica tão sophistica, um acto illegal e profundamente violador da boa fé dos contractos.

Si s. exc. não teve justo motivo, si nenhum interesse publico exigio essa rescisão extorquida á bonhomia de s. exc., perguntamos, porque s. exc. praticou esse acto? Os unicos motivos plausiveis em falta de outros que os termos peremptorios do contracto excluem, seriam ou justa causa ou interesse publico. Nem um nem outro impelliram s. exc., diz a «Epoca». Logo, concluímos nós, s. exc. foi arbitrario, cedeo á pressão e exigencia de seus intolerantes amigos, que, com os olhos fundos e desviados olhavam para essa migalha, que recebia um liberal dos cofres provinciaes.

Só a inepezia podia negar que o interesse publico, a salvação da patria, o bem geral, enfim, não podem saltar por sobre todas as conveniencias individuais e interesses particulares. Neste sentido aceitamos o principio invocado pelos collegas; principio verdadeiro, do qual tiraram falsas consequencias. A nossa attitudo nesta, como em quaesquer discussões, é sempre movida pelo desejo de vermos respeitada a lei e a justiça, embora poriguem os interesses respeitaveis ou não da camarilla palaciana.

O sr. Viveiros de Castro, dizemos

de passagem, nunca se nos afigurou um Messias. Saudando o inicio da administração de s. exc. (que começou por um baile segundo a «Epoca») fizemos votos sinceros para que s. exc. fosse um governador feliz e criterioso, sellando a sua passagem por esta provincia com actos de justiça e moralidade, o melhor peculio do homem publico.

De s. exc. dependia a realização desses votos, filhos da nossa tolerancia politica e manifesta imparcialidade. Não podiamos, pelo facto de ser s. exc. um conservador, receber o de arma em riste, aggreindo-o antes de dar provas do seu espirito e elevados sentimentos e fino administrativo. Outra cousa não dissemos, nem nos arrendemos de haver dito isto.

S. Exc. nos contentaria com muito pouca cousa e não iriamos disputar com os conselheiros ciosos a gloria da privança official. Só pediamos justiça. Nada mais justo.

Entre outros actos que serão mais tarde apreciados em artigos especiaes; s. exc. movido pelo desejo de perseguição, rescindiu um contracto, sem attender para nenhum bem publico, ferindo assim direitos sagrados, para todo o que vê as cousas de ponto mais elevado. Não podiamos tolerar, sem lavrar um protesto energico, que passasse incolume um acto immoral e violento.

D'ahi a presente discussão, que a «Epoca» hoje pretende desviar, queixando-se da causticidade da nossa linguagem e das pilherias com que ameisamos a nossa prosa, que não nos magoamos que os collegas considerem pessima. Mas é negavel que a rescisão foi uma violencia, deixando mesmo de lado os bolos que s. exc. come e os pagodes em que se diverte, como um sultão, si é que os sultões gostam dessas comensinas adocicadas. Com a justiça á nosso lado, cerramos os collegas em um circulo de ferro, no qual, apesar da facilidade com que manejam um sophisma, não podem sahir airoosamente.

Qualquer que seja a natureza do contracto, é inquestionavel que deve presidir, em ambas as partes, a lealdade e boa fé. Na cortezia moral desses requisitos, os particulares entre si e com o estado celebram contractos de maior ou menor importancia, na convicção de que os representantes do poder publico timbrarão por dar de si a mais exuberante prova de honestidade e fiel observancia da fé prometida. Pode a «Epoca» rufar tambor e acclamar o acto immoral do joven presidente, que, levado pela pressão e doces condescendencias, quebrou arbitrariamente as clausulas de um contracto escripto, para presentear á co-religionarios famulentos mais um punhado de sedulas. O contractante liberal cumprio com inexcusable exactidão os seus deveres e, quando não os cumpriisse, isto não importava a nullidade *ipso facto* do contracto.

A *pequenez do formato do Bolletim Official*, sua limitada circulação, e atrazo do expediente, diz a «Epoca», são as justas causas, juntas ao bem publico da provincia comprometido pelo que fica dito em grypho.

O formato do *Bolletim* não era menor do que é a meia folha com que a «Epoca» publica o expediente do governo. Si o collega insistir tomaremos o trabalho de medir os para ficar, de uma vez por todas, liquido este ponto em que estriba a sua defesa infeliz á um acto ainda mais infeliz.

A pequena circulação do *Bolletim*

Não é facto provado o nem tambem o é a grande circulação da actual meia folha de papel da «Epoca».

A «Epoca» não é assignada por todo mundo. A sua tiragem official não excede de 200 ou 300 exemplares. Ora, a tiragem do Bolletim era de 200 exemplares, que eram remetidos e distribuidos pelos empregados publicos, como é a meia folha da «Epoca», pela secretaria do governo.

O atrazo do expediente provinha da propria «Epoca», que, quando contractou o com o sr. A. Leão, deixou de lado essa obrigação para discutir questões politicas, embora recebendo integral e mensalmente, a sua subvenção. O Bolletim achou o expediente atrazado e o deixou, tanto que ainda está sendo publicado o de Setembro.

Ora, reduzidos a zero estes trez unicos e tão frageis fundamentos, perguntamos nós: devia s. exc. por elles commetter o acto que commettero? Desde que esses motivos não existem, desde que são ficticios os trez indicados é obvio que o interesse da provincia não podia exigir cousa nenhuma neste sentido. Então s. exc. suppõe ter salvado a provincia pela rescisão decretada? É uma heroi- ca puerilidade que nos infunde o respeito que votamos as cousas santas. S. exc., porque não é a «Epoca» explicita? Não queria que um liberal publicasse os actos, os grandes actos immortaes do seu governo irriante e salvador e não recuou em salvar a provincia mandando para a «Epoca» a gloriosa tarefa. Certamente o caso não é menos digno de meditação do que o celebre plano financeiro que começa em loterias, a concepção genial de s. exc., e acaba em onerar com impostos vexatorios a companhia de navegação a vapor do rio Parahyba, o duende conservador!

Se realmente para salvar a provincia, foi myster a pratica desse acto que temos invectivado; depomos as armas, porque o interesse geral tem, para nós, maior valor do que quasi- quer conveniencias particulares. E dizem que s. exc. não tinha concepções gigantescas ou forças creadoras!

Cesse logo quanto a antiga muza cantada. Que outro VALER mais alto se levanta encarnado na pessoa magestosa do portentoso financeiro que salva a provincia com a rescisão de um contracto para a publicação do expediente do governo e restaura as nossas finan- ças com um projecto que tem por punctum saliens—a extracção de lo- térias!

Parabens á humanidade! Felizes são os collegas que tem a felicidade de encarar de perto, como as aguias altaneiras, esse sol des- lumbrante para nós outros mortaes. A nossa reluctancia em aceitar esse acto provem da nossa pequenez hu- mana e da grandesa ideal ou divina do autor excellentissimo que o assign- non para fins tão santos.

Cada qual como Deos o fez.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Sam Raimundo Nonato.

AO RESPEITAVEL PUBLICO.

Na «Epoca» n.º 459 uns taes observadores occuparão-se exclusi- vamente de inventer os factos da- dos ultimamente nesta villa, pin- tando-os com cores tão disfigura- das, como é natural áquem os fez seguir d'aqui para essa capital.

Esses observadores—, que se en- volverão na andrajosa capa do an- onimo, não são senão os celebres promotor publico coronel Jose de Macedo, e juiz dr. Leopoldino, que por cobardes não aggrada de frente aos seus adversarios.

É pela linguagem baixa, e indig- na de publicação em um jornal cri- terioso e serio, que me attribuem á aquellos dous escrevinhadores a au- thoría de semelhante trabalho.

Nelle fui bruscamente atacado; hem assim meu distincto e sincero amigo o illm. sr. tenente Raimundo Costa, cavalleiro alias bem distincto, a quem somente a maleficencia d'a- quelles dous entes procura ferir.

Do mesmo modo é atassalhada a reputação do illustre e imparcial juiz de direito, dr. Pedro Rios, que não obstante os seus actos serem pauta- dos pela moderação e justiça não são vistos por aquelles dous régos da Escripura.

Fiquem d'uma vez por todas ven- cidos os srs. coronel Piahyllino e dr. João Leopoldino, que os seus nomes obscuros, e exiguas posições nada significão, e por isso mesmos seus immundos escriptos não depri- mem a reputação de tão distincto, quanto probo e honesto magistrado; que collocado na altura de sua hon- rosa posição, de lá de tão alto, apenas comtimpla com sua perspi- cacia, os desvarios e desmandos d'a- quelles dous espiritos obscuros.

O sr. dr. João Leopoldino, que, para deslustre da magistratura Bra- zileira tem aquelle titulo, vindo a impossibilidade de poder hombriar-se com o magistrado circumspecto,— lança mão dos meios os mais indig- nos, que lhe são apontados por um homem sem assentamento como o sr. Piahyllino; para assim ser ao menos lembrado um momento por aquelles que o tem como ente co- barde; para ver, se assim conse- gue os seus malevolos intentos, fa- zendo-os publicos pela imprensa.

O sr. coronel Piahyllino dotado de um genio irascivel, desde que en- contra quem não referende as suas iniquidades, e procure manter a paz, despresando as suas infarronices torna-se logo um inimigo rancoroso, lançando mão de todos os meios tor- pes; urliando os mais cavilosos es- criptos, sem base e factos que os comprovem, com o fim principal de anniquilar a quem tiver este atre- vimento, e suppor-se a si, elevado.

É o que justamente succede com o sr. dr. Rios juiz de direito, que ainda hoje deve, com razão bastante, ser chamado aujo de paz, como não á muito o chamarão (na «Epoca», que hoje sem motivos o atassalhão) os conservadores, dos quaes é chefe o sr. Piahyllino; pois nesta comarca onde o sr. Piahyllino só quer que impere o seu odio e despotismo, o illustre sr. dr. Rios só tem feito, a mais recta justiça, fazendo obice para não se tornar aos tempos reimo- tos: salvando assim muitas victimas da guilhotina, da qual queria ser mu- nobrista áquelle fanfarrão transfi- gurado em orgão da justiça publica!

Quez endoeza a um dr. João Leo- poldino, e arremessa baldões inca- biveis, a um juiz illustre e impar- cial como é o sr. dr. Pedro Rios, não faz mais do que hem demonstrar a sua consciencia mal formada.

A inveja é cega, todo o seu saber é por tacha na virtude, e é emanada della que o dr. João Leopoldino e o seu rigoroso mestre Piahyllino, que- rem expor ao sr. dr. Rios, á odio- sidade publica, sem se lembrarem que nem sempre o lobo segura a presa!

A virtude pura, embora vencida srs. Piahyllino & Leopoldino, maior e mais bella do que o vicio tri- umphante; fiquem disso convencidos, e em lembrança para quando conse- guirem com os seus embustes e meios capciosos a remoção d'aquelle in- tegro juiz, a quem tanto ss. ss. odeião por não compactar com os seus des- mandos, recitarem a sós, se for pos- sivel terem um momento de reflexão!

Muda-se, dr. João Leopoldino, e depois não tenha a mesma sorte do ex-juiz de direito dr. Britto, e do... limite-se somente a contrahir a divida de conformidade com seu ordenado, para depois não se ver em emergen- cias!

Suppõe o dr. juiz municipal e de orphãos deste termo, que o sr. Piahyllino é seu amigo sincero, insti- gando-o para proceder como tem pro- cedido d'um modo insolito contra a lei,—contra todos e tudo? Enga- na-se, elle quer é fazer como tem feito de s. s. isce; continue a pres- tar-se para isso, que será sempre distincto. Bem.

Terá s. s. procedido com a lei, mandando expadir mandado para bus-

ca e apprehensão d'uma mulher li- vre, somente pelo simples facto de ter sido escrava d'um seu co-religio- nario, ao qual quiz proteger contra a letra expressa da lei, despachando a sua petição para isso?

Não, s. s. procedeu criminoso- mente, tanto que, logo depois quan- do souba procuravamos nos sindicar desta arbitrariedade, despachou um emissario ao encontro dos officiaes de justiça para prevenil-os de que, fosse a primeira casa que tomasse á de s. s., para conseguir, como con- seguio, que a certidão fosse por s. s. dictada a jeito afim de salvar-se.

Se eu, com o tenente Raimundo Costa, procuramos por em pratos limpos a maldade e criminoso pro- cedimento de s. s., não foi mais de que queremos provar, como o fare- mos opportunamente, os seus desva- rios, e modo suigens de proceder como juiz!

Dizem os Piahyllino & Leopoldino que eu, e o tenente Raimundo Costa, merecemos tanta fé quanto os officia- es de justiça demittidos e que temos muita odio a verdade &c.

É verdade, srs Piahyllino & Leo- poldino, aceitamos o epitheto, porem s. s. não de convir conosco, que pequenos como somos, ainda não pu- demos attingir ao alto côlo. Ss. ss. que por grandes e poderosos hem assentam as phrasas d'um grande escriptor que diz—Os pontos eminentes são como os altos cumes dos penhascos e dos montes; a elles somente poderão che- gar as aguias e não os reptis!

O dr. João Leopoldino, que de cer- tos tempos a esta parte é chamado e conhecido por João Reco-rêco, é um moço inexperiente, e que para maior mal seu, soffra moralmente, pelo- que, o perdo de todo meu coração.

A historia tam comprida que fazem os Piahyllinos & Leopoldino no escripto a que ora estamos respondendo, não é mais do que uma prevenção que ágeilo querem fazer, para hem se sabirem perante o publico e o go- verno, do crime nefando de quere- rem redazir e constrenger pessoa livre a escravidão.

Eu, tambem garanto-lhes que em breve provarei com vantagem e com os documentos inconcussos, o crime que somente por paixão partidaria e affeição o sr. dr. juiz municipal e de orphãos deste termo, commetteu com ostentação.

Tomei parte na rectificação d'aquel- la certidão (que sendo passada na banca do sr. dr. João Leopoldino, nesta villa, foi datada de 26 de Maio, dia em que se achavão os officiaes de justiça no lugar da diligencia), (1) porem foi a redição dos mesmos offi- ciaes como se evidencia do singular auto de perguntas, que com as demais peças talvez mande publicar. O auto de busca e apprehensão foi tambem passado nesta villa pela mesma razão de não terem tanta, no lugar da dili- gencia, os officiaes, do qual fui testemunha presencial; elle sabirá tambem publicado, para verdadeiro desmen- tido d'aquelles que ignorão tanto o que é verdade como o javali conhece o firmamento.

Se commetti crime como dizem os Piahyllino & Leopoldino, assignando- me como testemunha do dito auto, que foi como já disse lavrado nesta villa e em minha presença, por que não me denuncião?

Um não é promotor publico e outro juiz municipal?

Quererá o sr. Piahyllino reconhe- cer agora que é meu inimigo capital por já ter mandado me assassinar por tres capangas seus? Ou é, por que não é exacto no cumprimento dos seus deveres de promotor publico?

Responda-me sr. Bigode?!

O dr. juiz de direito, se mandou, em uma minha petição do represen- tação feita á elle, o dr. João Leo- poldino juiz municipal e de orphãos des- cer os autos de apprehensão da inti- tulada escrava,—ao cartorio, para se cumprir um despacho do mesmo juiz municipal, em uma minha petição,

foi por que abusivamente o sr. dr. João Leopoldino ficou com os ditos autos em seu poder, decorrendo já muitos dias, com o fim premeditado de protellar como é de seu costume a causa da justiça; por que não pu- blicação a minha petição e despacho?

Srs. Piahyllino & Leopoldino, o tenente Raimundo Costa, não se in- titula chefe liberal; é com effeito um liberal distincto, e que sabe com- preender perfectamente os deveres d'um politico, e que por seu modo- lino, delicado e genio prestimoso, tantos abrolhos tem espalhado no tri- lho da politica absurda e servil de ss. ss. nesta localidade.

Convenção-se, que elle procederá sempre d'um modo invejavel, como até o presente, visto a grandeza de sua alma; e reduzirá ss. ss. a sim- ples votantes; já se acha incetada, e como diz o anexim—quejo incetado comido todo...

Só mesmo um desavisado como o sr. Piahyllino, teria a coragem de mandar publicar tanta asneira, que como promotor publico diz ser pro- moção!

Oh! que, coragem, tanta só mes- mo do sr. Piahyllino!...

É, ainda mais aduira a coragem desse sabio promotor, por fallar, em uma das promoções publicadas, na palavra falsificador (!), um falsifica- dor com foi o sr. Piahyllino, por cujo crime já respondeu á um processo, para o qual lhe apre- ventionou aquella cousa que se cha- ma... prescripção!

Realmente é o caso de se dizer —como a velha,—chama-lhe aquelle nome feio minha filha antes que te chamem;— lembra so?

Se dei como arrojadamente dizem em seu escripto, informação falsa por que não me denuncião?

Para que é omissio no compri- mento de seus deveres de promotor?

Só mesmo um marca de judas é capaz de tantas parvoises.

O fóro de Sam Raimundo, só não se anarchisa como ardentemente de- sejo o celeberrimo promotor e o singular dr. juiz municipal, que para isso tem promovido todos os meios a seus alcances, é pela oimia mode- ração e prudencia do dr. juiz de direito.

Em breve analysar-se-ha o falsi- ficado protesto assignado pelos 60 e tantos cidadãos que segnndo as no- ticias, apenas assignarão vinte e tan- tos a trinta, (estes mesmos verdadei- ros venas furadas, e muitos incons- cientes que ignorão o conteúdo do escripto), e os demais virão á pena e o tal papel por um ôculo.

Nada melhor do que o modo em- pregado para se chegar os fins alle- gados, porém Deus, é justo, e por- isso mesmo saberá preventivamente livrar-nos do perigo que homens iniquos nospreparam.

Como voltarei aos prelos breve- mente, contento-me com o que fica dito, acrescentando somente que muito prazer e honra tenho em ser con- templado pelo sr. dr. Rios no n.º de seus amigos, assim como tenho o mesmo prazer e honra em ser odiado pelos Piahyllino & Leopoldi- no, que são incompativeis com a amizade e estima.

Publiquem Srs. Redactores estas li- nhas, que na forma a lei se respon- sabilis.

José Porphiro de Miranda Junior. 27 de julho de 1887.

Attenda o exm. sr. Viveiros de Castro.

Já vai para mais de 6 annos, que por este jornal temos, quasi que inces- santemente exhibido as mais eloquen- tes provas de que Benedicto de Barros Alencar, actual promotor publico desta comarca infeliz, é um homem incapaz de representar a justiça publica. Perante o exm. sr. Jan- sem Mattos, apresentamos factos, tão comprovados de que Benedicto, acha-se inhabilitado para exercer as importantes funcções de promotor publico, que s. exc. chegou a assen-

tar sua demissão, o que infelizmente não se verificou em consequencia da fraqueza e cobardia em que o es- piritu timorato de s. exc. o collocava sempre que via-se forçado a decretar uma medida, cujo resultado podesse mesmo levemente ferir os interesses de sua politica.

Entretanto forçoso é confessar: o sr. dr. Janssem soube dar ao seu go- verno fraco e dubio, a força ne- cessaria para derramar no seio dos seus agentes lozaes o receio de uma repressão no caso de qualquer ex- cesso ou arbitrio.

Aqui, por exemplo, o referido pro- motor e autoridades policiaes, du- rante toda administração do dr. Jan- sem manifestavão medo de serem demittidos e procuravão manter-se com certa moderação. Desde po- rem que derramou-se a noticia de que s. exc. havia sido demittido, e que verificara-se a nomeação do exm. sr. dr. Viveiros de Castro, que as cousas começaram a tomar nova face. O promotor publico, pelas praças, nas rodas mais publicas, fa- zendo as mais solemnes ameaças de perseguições aos liberaes, declaravz, como ainda hoje declara, que man- tem com o actual presidente as mais intimas relações de amizade, e que portanto é sr. de baração e cuello para fazer na comarca o que hem lhe approuver.

Causa asco, nojo e tedio ver-se o modo porque este ente pedante e desfrutavel, no ange do mais re- quintado pedantismo, ostenta nesta villa a sua grandeza e poderio, ju- gando bestialmente com o nome do exm. sr. dr. Viveiros de Castro, com quem não sabemos e nem mesmo podemos presumir, porque meios e porque cauza pode elle adquirir tão estreitas relações de amizade.

Em desespero para dar uma amos- tra de quanto é e quanto valle, o grande representante da justiça, ha- vendo sido mandado para esta villa, como commandante de destacamento q cadeie Pedro Teixeira e sendo para aqui recommendado ao nosso amigo capitão Francisco José de Moura Leal, teve de manter com este rela- ções de amizade, o que immensa- mente contrariou o tal promotor, que, depois de procurar arredal-o destas relações e não ter conseguido, tratou de desmoralisal-o, plantando a indisciplina e desobediencia no seio dos soldados, seus commandados; começando por oppor-se a uma or- dem de prisão pelo mesmo cadete, decretada contra um soldado, que tentava esbardear a um pobre homem.

Depois seguirão-se as tristes sce- nas da noite do dia 7 de Julho, que já se achão no dominio do publico.

Agora resta saber qual o procedi- mento do celebre promotor, para com os soldados criminosos e para com as victimas de seus furores.

Aquelles, sendo despachados pelo commandante para recolherem-se á capital, depois de já se acharem de viagem mandou o amigo intimo do presidente, voltal-os por outro soldado, o que só não se verificou por ter em tempo o dr. juiz municipal e o capitão Hermenegildo formalmen- te opposto-se o que deu lugar ao illustre promotor mandar seguir-os por um segundo portador, deixando- lhes que se demorassem em Picos, até segunda ordem sua, demora que effectivamente se realisou, pois ain- da hoje conservão os soldados na- quella villa!

Vicente Severiano de Maria, foi gravemente ferido pelo soldado Re- ginaldo; esteve aqui nas vascas da morte; o promotor publico cruzou os braços, cortou os olhos a tudo, não apresentou denuncia; pelo que, constando ao f.º suppente do juiz municipal capitão Resado, que a vic- tima ainda se achava muito doente, procedendo ante-hontem exame de sa- nidade, do qual verificou-se achar-se Vicente aleijado e ainda bastante incommodado!

Vicente, certo de que a justiça publica não o soccorre, e que o seu representante aqui, é o principal au- tor de seus males, vai dar queixa

(1) Distante desta villa não, menos de 20 leguas. (N. do A.)

contra o soldado, e acompanhar o processo, no qual, apesar da integridade do juiz, receia a parcialidade do promotor, que sem duvida, procurará innocentar o seu cúmplice.

Não precisa mais commentarios: ali tem s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro, factos gravissimos, commettidos por um funcionario, que se recula de amigo intimo de s. exc.

Noutros tempos quem commettia factos desta natureza, era punido pelo artigo 205, combinado com os arts. 33 e 35; 137, 141 e 159 do codigo criminal.

S. exc., leia os autos de exame de sanidade e de perguntas que abaixo seguem e a sentença lavrada nesta causa. Esperamos a justiça de s. exc.

A voz da verdade.

Certifico que em virtude da portaria supra, revendo os autos de que falla a mesma são as petições a que se refere do teor seguinte:—Ilm. sr. delegado de policia.—O abaixo assignado, promotor publico desta comarca, tendo requerido perante o subdelegado de policia, corpo de delicto em Vicente da tal, ferido por occasião de uma prisão que este, o primeiro supplente do juiz do municipal Joaquim Antonio Rosado, o cadete Pedro Teixeira, o escrivão de orphãos Francisco José de Mopra, Leal e um grupo de pessoas forão a 7 de julho effectuar em 4 praças do destacamento desta villa, foi dito corpo de delicto julgado leve (documento junto) constando que hoje o mesmo primeiro supplente, figura exame do sanidade no mesmo Vicente e qua figura a este auto de perguntas, se bem que o supplicante não tenha tido a menor sciencia de taes peças, e informado que se derão e para verdadeiramente esclarecimento da verdade e interesses da justiça publica requer a v. s. se digno ordenar, citação do mesmo Vicente a responder auto de perguntas em presença do supplicante e bem assim que sobre o mesmo facto sejam inqueridas as testemunhas abaixo.—E. R. M.—Jairós, 6 de agosto de 1887.—O promotor Benedito de Barros Alencar.—Testemunhas.—1.º Antonio Silveira Lima.—2.º João Leopoldo.—3.º Manoel Pereira de Carvalho.—4.º Antonio Joaquim Brasileiro.

Ilm. sr. subdelegado de policia.—O abaixo assignado promotor publico desta comarca, tendo sciencia de achar-se ferido o cidadão Vicente, ferimento de que forão autores algumas praças de fuzila, que na noite de hontem sublevarão-se contra o cadete commandante, o delegado de policia e que se achavão presos, requer a v. s. se digno proceder o corpo de delicto no offendido e diligencias legais para os devidos effectos.—E. R. M.—Jairós, 8 de julho de 1887.—O promotor publico.—Benedito de Barros Alencar.

Certifico ainda que os autos vão subir, pela conclusão, ao delegado de policia e que ainda não se achavão julgada a justificação. E' o que consta com relação ao ordenado; e don minha fé.—Jairós, 9 de agosto de 1887.—O escrivão interino.—José de Carvalho Simonides.

Racohço ser verdadeira a letra e firma do escrivão José de Carvalho Simonides do que dou fé.—Jairós 9 de agosto de 1887—Em testemunho de verdade—O l.º tabelião publico.—Francisco José de Mopra Leal.

Vistos estes autos &c. Não tomo conhecimento do recurso interposto—do despacho à fl. 7 e 8 verso, que não aceitou a queixa do recorrente: 1.º porque, o termo que era o acto complementar do referido recurso deixara de ser lavrado e assignado dentro do prazo de cinco dias, conforme é terminantemente estatuido e ordenado pelos artigos—72 e 73 da Lei de 3 de Dezembro de 1841—442 e 443 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842; 2.º por terem sido as razões do mencionado recurso também apresentadas fora do tempo legal; e 3.º finalmente, por haver já, em juizo, denuncia dada

pela promotoria publica contra o mesmo individuo, a respeito do qual versava a queixa lo recorrente, e achar-se já iniciada a formação da culpa—Accs. da Rel. de S. Paulo de 11 de Abril de 1876 Dir. vol. 11 pag. 728, da Rel. do Ouro Preto de 9 de Abril de 1880, Dir. vol. 23 pag. 130.

Estudando se, porém, as leis que regem a especie, e fazendo-se d'ellas applicação á materia dos autos, verifica-se que o recurso fóra em tempo interposto pelo recorrente, e que, devido ao equívoco do illustrado juiz aquó, é que ficará, elle, prejudicado.

Pelos artigos 72 e 73 da lei de 3 de Dezembro de 1841, 442 e 443 do reg. n.º 120 de Janeiro de 1842 e 54 do reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, o prazo para a interposição dos recursos criminaes é de cinco dias improrrogaveis e fataes, contados —die ad diem— do conhecimento do despacho, proferido no requerimento, ou da intimação da sentença ou da decisão, que motivar o referido recurso (Ays. de 17 de Julho de 1853 e 12 de Janeiro de 1854; Accs. da Rel. do Rio de Janeiro de 16 de Setembro de 1873) e o termo de sua interposição deve ser lavrado e assignado dentro do referido prazo, como succede com o da appellação, por ser parte integrante o acto complementar do mencionado recurso Accs. das Rel. de São Paulo de 11 de Abril de 1876, do Ouro Preto de 15 de Abril de 1878, de 21 de Março de 1884, de 13 de Abril de 1886, do Recife de 28 de Outubro de 1884 e do Rio de Janeiro de 20 de Fevereiro de 1885.

Examinados os autos, vê-se que o despacho que não aceitou a queixa, foi proferido no dia 10 de Agosto, que o recorrente, não se conformando com elle, interposera o seu recurso no dia 11; que o ra tificou em audiencia no dia 12 seguinte; e que o illustre juiz aquó, mandando autuar o requerimento e as demais peças concernentes ao referido recurso na mesma audiencia de 12, sómente o differira e mandara tomar por termo no dia 16, isto é, 7 dias depois do despacho, que não aceitou a queixa e 6 da interposição do citado recurso, quando devia, infallivel e imprescindivelmente, tê-lo feito dentro dos 5 dias marcados pela lei, affim de, tollido e frustrado, não ficar o direito sacrosanto do queixoso, que, sob a égida protectora da mesma lei, procurava desforçar-se do seu brutal e fero aggressor; noando se igualmente da cert. a fls., que, por demora na intimação do referido despacho ao recorrente, ou 3 seu advogado, vier o termo ser lavrado e assignado a 19 de Agosto, isto é, 10 dias depois de repulsa da queixa e 9 da interposição do alludido recurso, quando aliás devia ter sido dias antes, como é de lei e têm os tribunaes firmado em rep. das decisões; não procedendo por forma alguma os motivos allegados pelo d.º juiz aquó e pelo escrivão.

Pelo juiz aquó, por que, em vez de conceder o citado recurso logo que lhe foi presente a petição de fls. 3, ou na audiencia, quando pelo advogado foi ratificado, mandara autuar a mencionada petição, e só o vier conceder—4 dias depois de lhe terem ido os autos conclusos, quando esgotado já se achava o prazo, e prejudicado o referido recurso, allegando para isso terem sido os dias 14 e 15 santificados.

A circumstancia, porém, de terem sido santificados esses dias, não autorisava a demora e o retardamento do despacho do illustre juiz aquó. Intelligente e pratico como é, não podia deslembrar-se de que os dias santificados e feriados por forma alguma, obstem e tolliem a administração da justiça criminal (avs. de 13 de Abril de 1876 e de 10 de Julho de 1878) e principalmente os recursos criminaes que—pelo artigo 3.º do Dec. n.º 1285 de 30 de Novembro de 1853, forão expressamente exceptuados e declarados; sendo para

notar que no ultimo d'esses dias (o dia 15), findára-se o prazo para ser assignado o termo do recurso em questão—que, versando sobre um caso previsto e expresso nos artigos 17 § 2.º da lei de 20 de Setembro de 1871 e 57 do reg. n.º 4824 de 22 de Novembro, nenhuma duvida, nenhum embaraço, offerencia para ser incontinenti facultado.

Pelo cotejamento da data da queixa recusada com a da denuncia dada pelo promotor publico, verifica-se terem ambas sido apresentadas ao juizo, em o mesmo momento, e com pouco intervalo de diff.ença.

Ora, assim tendo succedido, ora de justiça, de razão e de equidade, ter o juiz aquó acceitado a queixa do recorrente e admittido a denuncia da promotoria em additamento á ella, por que, d'est arte, teria harmonisado os interesses e direitos do offendido e os da sociedade, principalmente, havendo sido á momentos, apenas, despatchada a retardada denuncia, que, talvez, não tivesse sido ainda levada ao cartorio, e tido começo os primeiros actos para o iniciamento a formação da culpa, que, parecendo passar por penosa gestação.

Pelos motivos expostos, pois, e principalmente por haver o d.º juiz aquó, o sumario de taes autos, para por d.º juiz aquó, e tido começo os primeiros actos para o iniciamento a formação da culpa, que, parecendo passar por penosa gestação.

Adverte ao escrivão que não proferir, deixando autos fóra do cartorio, ou em casa de juizes, affim de, serem pelas partes e seus advogados examinados, e assignarem o termo de vende somente faz-lo em taes especies e quando expressamente ordenado em despacho pelas referidas partes.

Scientifico me igualmente que tem por imperioso dever intimar todos os despachos e sentenças as partes ou seus advogados, por que, pela intimação é que se dá conhecimento dos actos e sentenças, dos juizes. Consistindo a intimação, segundo ensina o illustre e venerando conselheiro Ramalho, em notificar-se á alguma de um acto em facto que foi praticado pelo juiz relativamente ao processo ou a questão, que se discute em juizo, é indispensavel que se faça a parte presente de que o juiz proferio esse despacho ou sentença, para que ella anuís e se conforme com o acto, ou uze dos recursos, que lhes forem facultados.

Não havendo esse aviso, como sabem as partes do que foi contra ellas decidido? Tratando-se de um requerimento, pelo despacho n'ello proferido, fica a parte—logo que recebe—esse requerimento sabido ou certo do que foi decidido; dando-se por tã a hypothese dos autos, imprescindivel torna-se a intimação.

Havendo o juiz aquó mandado autuar o requerimento, que interpunha o recurso e com elle todas as peças, que instruiu o referido requerimento, é ordenado que os autos, lha fossem conclusos, devia o advogado ir, do momento em momento, a residencia do referido juiz ou ao cartorio do escrivão inquirir pelo despacho ou aguardar que lhe fesse elle intimado?

Sem duvida alguma—que devia esperar a intimação principalmente sendo advogado provisionado pelo conselheiro—presidente da Relação Quanto ao modo pratico de se effectuar ou realisar a intimação, de que tambem se cogita nas presentes autos, chamo a attenção do escrivão para o seu regimento, sciaticando o no entanto que, tendo de ser intimada—alguma pessoa, e g egia, ou seja pessoalmente pelo escrivão ou por carta sua.

Jairós, 24 de setembro de 1887. Alfredo Teixeira Mendes.

Sam Raimundo Nonato Srs. Redactoras.

E' ridiculo a quem que se insulta!

E' justamente o que acontece com um tal sr. Agostinho Dias de Sousa que tem por costume se macular de titulos que não possui, e nem nunca os lha de possuir,—como hem —a patente de coronel,—que nos serões do Ceará os seus allugados lhe davão mediante a paga de 500 reis; e que, ultimamente sahio no abaixo assignado, publicado na «Epoca» n.º 457, assignando s. por—Agostinho Dias de Sousa, elector e juiz municipal de São Paulo e do vil publico, e assim se dá a commença!

S. Agostinho, para sua merecida forças á seu tio e padrinho Placido não precisa injuriar aos homens de bem, e nem tão pouco, se arrogar um titulo privilegiado como é o de elector.

Resigne-se, tu, gozando a vontade de Deus, e dos homens, para assim poder representar o seu papel de... Abaixo o multado elector de São Victor! abaixo!! abaixo o coronel dos serões do Ceará!!

Olhem todos para cara de te... Contado! não é elector! Moura de amores por titulos O agostinho de São Victor.

12 de Setembro de 1887.

promotor de Jairós e o processo de Francisco de Assis Leal

No «Epoca» n.º 461 de 23 de julho ultimo vem inserto um artigo datado de Jairós, assignado—alguns conservadores.

Nesse artigo—da lavra do eminentissimo promotor d'esta infeliz comarca, occupando-se elle com o processo instruido do contra o nosso amigo Leal, e deixando a verdade de lado, atterou os factos para não serem elles precedidos sob o aspecto juridico; e isso fez para deixar nas trevas a sua amplitude para o cargo e a perseguição secundada pelo dr. juiz municipal—Sá Barreto, de que fóra victima aquelle nosso amigo.

Apreitados os factos, como elles se darão só vemos desdouro para aquelles, que sacrificaram a lei e o direito do cidadão.

Para que o publico que tem de apreciar os possa conhecer de que parte se acha a razão, e quem andou mal n'este negocio, vamos, em synthese, historiar os factos. Ell-os:

A escravidã Leandra (prima em 3.º grão do promotor) apresentou-se ante o delegado—ruidado d'este, em 22 de Março do anno passado, queixando-se de haverem sido espancadas duas ingenuas—suas filhas, por seu senhor Francisco de Assis.

Procedido a corpo de delicto nas mesmas, ferão julgadas as offensas levissimas.

O promotor, que mostrava se sequioso para proteger sua parente; que manifestava desejo de compra a para auferir vantagens do fundo de emancipação; que via-se impossibilitado de chegar á seus fins, pela reluctancia do senhor d'aquella, propalou, sem reserva, que ia processal o e que, seguindo esse meio, o largava a vender-lhe a escrava ao mesmo tempo, como desforço politico, o privava do direito do voto e o sujeitava a enormes despendios!

Se bem que projectou, melhor executione apresentando, 4 dias depois, queixa contra o mesmo Leal.

Não obstante a diffidencia de meio da prova e promotor escrupuloso dizia-se—de antemão—que o unico meio de livrar-se o caso do processo era vender-lhe a escrava, cuja venda realisou-se.

O accusado, que reconhecia a injusticia da accusação; que se achava sob a pressão de um processo iniquo, resignou-se, certo de que, cedo ou tarde, o seu direito seria reparado e a sua innocencia reconhecida.

A escrava, porém, era pouco tempo de experiencia, reconheceu a argucia do promotor; e vendo que esta defendia suas filhas, levado por um moel, que só podia aproveitar-

lhe, desistio de direito do queixa e do proseguimento do processo, por escripto publico, sem o menor todamento e apte para ver cessada a perseguição da promotoria.

Perempta a acção da justiça pela perda concedida, o juiz Rosado—em exercicio pleno, assim o julgou por sentença definitiva—em 11 de Maio do que he anno, que foi antanada ab o autor no mesmo dia.

Este, vendo os seus desejos frustrados, por um perdão voluntario e art. 67 do cod. crim., e que o facto de perder a competência a máculas ingenuas, lembrou-se—atordado—interpor recurso de semelhante natureza para o dr. juiz de direito d'esta comarca.

Esse recurso extemporaneo, inadmissivel no caso, fóra permittido, por mera amplitude de defesa—pelo juiz Rosado—no dia seguinte a seu longa alludida.

Subido os autos a conclusão do juiz aquó, em 24 de Maio para subir o recurso concedido ao dr. juiz de direito, a quem exclusivamente compete tomar conhecimento, em 2.º inst. n.º; e, sendo os autos apresentados ao dr. juiz municipal—Sá Barreto juiz de igual categoria, esta, com surpresa geral, conciliando a lei e o direito, reformou a sentença de primeira, que julgou a perda e mandou contra a mesma expresso e contra a nossa jurisprudencia, continuar o processo!

Intimada essa sentença, a parte, que, em homenagem á magistratura, devia ser riscada do archivo, procurou o dr. juiz aquó para vedar o recurso legal de sua reforma—convencido de que sua opinião era que o sumario do não estava sujeito á pena, provado mesmo a sua autoria no delicto, em vista do art. 14 § 6.º do cod. crim., e art. 1.º § 6.º da lei n.º 2010 de 1871.

A parte, que não conhecia da força do juiz que lhe arrou a cidade, que tinha a convicção de sua innocencia e confiança em seu direito, deixou de interpor recurso de semelhante illegal reforma, mas nunca por ter com ella conformado-se.

Esse acto irreflectido do dr. juiz aquó fez-nos descrever de sua justiça e imparcialidade; e d'ahi o receio de sua judicatura n'esta comarca.

Procedida a continuação do sumario e intimado este á parte, mostrou esta em suas allegações a sua innocencia e a improcedencia da accusação.

Sem a menor confiança no juiz processante—autor da citada judicatura, tendo em vista a pronuncia anticipada, garantida pelo promotor, a parte tranquilla aguardou o sacrificio de seu direito, o que realisou-se em 28 de Maio pela pronuncia que obteve!

Subidos os autos á conclusão do digno juiz de direito d'esta comarca, este, em uma bem elaborada e juridica sentença, que publicaremos de p. is, reformou a sentença do juiz togado, que revivio um processal perempto, já com o effecto de cousa julgada, para confirmar a sentença, que homologou a justificação.

O que dirá a Epoca do merecimento moral e juridico da decisão do juiz—Sá Barreto e do ser promotor, macomados para levarem avante a perseguição do nosso amigo?

Saba, pois, o publico que a unica garantia aos direitos do cidadão, á paz das familias, é o juiz de direito da comarca, que tem sabido, com respeito a lei, abstar a desordem e barba, partida d'aquelles, que tem por dever procurar manter a segurança e a tranquillidade publica.

A justiça. 8 de Agosto de 1887.

Ao publico

Soffri calado todos os doestos que algum, que me é desaffecto, me lançou, sob a capa do anonymo, nas colonas da «Epoca». Estava resolvido não dar a minima resposta; mas como agora querem jogar com um depoimento prestado em favor do sr.

apitão Francisco José Teixeira, de- vo ao exm. sr. presidente da provin- cia uma explicação quão succinta quanto verdadeira.

Effectivamente retirei-me desta ca- pital, para o termo de Campo maior, duas vezes, em ambas deixando em meo lugar o meo substituto, como é de lei. A primeira na administração do exm. sr. Menezes Prado, e a se- gunda na administração do exm. sr. dr. de Jansem Mattos. Em ambas communiquei a ss. exes. a minha viagem e tive autorisação verbal para faz-la, como posteriormente teve o sr. capitão Christiano Barlaamque, até para sahir desta provincia. facto aliás considerado legal e justificavel.

S. exc. já mandou felizmente; to- mar as minhas contas e espero pro- var aos maldizentes que sou um func- cionario publico que sabe zelar a sua reputação e os interesses do estado. Me limito a estas poucas linhas porque embora ferido grosseiramente; não quero retaliar nem adoptar o systema dos deestros, que nada prova. Si, porém, o meo aggressor anonymo quizer uma resposta na altura dos seus grosseiros ataques, tire a mas- cara e venha.

Theresina 7 de outubro de 1887.

José Alexandre Teixeira.

NOTICIARIO

Joaquim Nabuco.—Do Recife nos enviou um distincto amigo, o bem elaborado escripto, que se segue:

«Está eleito deputado, comoahi já deve ter annunciado o telegrapho, o grande parla- mentar e harmonioso tribuno dr. Joaquim Nabuco.

Sua eleição é a reivindicação do nome de Pernambuco, que ja em 1817 sonhava com a emancipação da «servatura e uma moção de desconfiança ao ministerio negroiro, que depois de ter conspurcado todos os direitos, finalmente hoje recebe a sentença enérgica e severa do eleitorado do Recife independente, que aponta-lhe—o reservatorio das cousas gastas e sem proveito.

Triumpho a causa do abolicionismo. O seu triumpho vem preencher uma gran- de lacuna, pois no seio do Parlamento, como quanto tenha vultos da estatura de um Affonso Celso Junior, de um Maciel, intransigentes defensores do abolicionismo ninguem como o illustre pernambucano melhor o podera representar.

E elle que—o vinhaser a semelhança de um rio equatorial nas suas cheias, quando elle desce como um fio d'agua crystallina dos cimos—de algumas intelligencias e das fontes de alguns corações illuminados umas e outras—pelos raios de nossos futuro; o ha de ver em sua plena realidade esbordar-se no parlamento nacional, mare montando das idéas novas, levando em sua passagem o irrisorio carlismo ministerial.

Sua palavra eloquente e illuminada pelas variações ardentes de sua mascula intelligen- cia, será sem duvida uma barreira de difficil transporte para aquelles que todos os dias vão cavando a ruina da Patria, ao som das oscillações de nossas instituições.

Sua figura herculea e sympathica será ain- da no seio de nossa Assembléa Geral Le- gislativa, a estatura significativa do renosso d'aquelles, que esquecendo os principios im- maculados do direito e da justiça, calcu- rão aos pés a constituição e as leis, creando um terceiro escripto algum implacavel para aquelles, que não commungão as idéas d'a- quella esturrada maioria.

Raiou porem o 14 de setembro, le jour du combat est arrivé, e em pouco ao som das acclamações de um povo inteiro, for victorio- samente suffragada a candidatura de Joaquim Nabuco ou antes do abolicionismo.

O 14 de setembro, portanto, d'ora em di- ante representará em nossa historia politica, um papel importante e bastante significativo.

A derrota do sr. conselheiro Portella— ministro do imperio e a fraguesa do gabinete le 20 de Agosto, que apesar de toda con- pressão e de todos os meios de cabala, não poude reeleger um de seus membros e isto dois annos depois de ter feito uma camara quase suanime, é um facto importante.

Este facto, por si só é bastante signifi- cativo: ou a vontade do Paiz não é a expressão genuina da do eleitorado, ou o governo do sr. de Collegio anda completamente divorciado da opinião nacional.

Sem sermos como S. Thomé, acreditamos mas no que é susceptivel de prova. E qual tem sido realmente a politica do gabinete 20 de Agosto? Por ventura a mais consen- tanea com os altos interesses do Paiz? Certamente que não. Este brado de indignação, que prorompe atrozador de todos os lados, não é, forçoso é confessar, a senha com que os adversarios do actual governo, procurão galgar as elevadas regiões do poder; ella faz- nos antes recordar o hon che-posa de Dante o grito falido é agonizante de nossas ins- tituições.

Mas para que ir mais adiante? A confirmação de tudo quanto vimos de- dizer, é a eleição do grande tribuno dr. Joa- quim Nabuco, que traduz o abolicionismo e o liberalismo adjuntado, contra o sr. M. do Imperio que é uma das imagens do gabinete actual.

Completo triumpho! Liberaes e aboli- cionistas, em torno a bandeira verde ana- rella da liberdade e mister trabalhar; ainda ha muito a fazer para que simplesmente co- mo recordação das luctas de hoje recorda- mos os horrores daquellas scenas de que nos falla Brougham. Sim; é preciso

trabalhar, até que um dia sentindo crescer o pulso da dignidade nacional, vindo dimi- nuir no mappa do mundo a mancha negra do Brazil, esperando o raiar de um dia em que to-los nós nos sentirmos livres como os Leprosos do Evangelho depois da palavra do Jesus.»

Recife 15 de Setembro de 1887.

Willelmore.

Recife.—D'esta cidade escreveo-nos um distincto academico a carta de que extrahi- mos os seguintes trechos:

Teve logar no dia 14 a eleição de depu- tado geral pelo 2.º districto desta provincia, na vaga deixada pelo conselheiro Portella, que teve por competidor o dr. Joaquim Nabuco.

Apesar da mais desenfreada cabala, do emprego de meios licitos e illicitos, da pres- são, demissão de empregados publicos, os- tentação de força, criação de novos empregos, compra de votos, tudo por parte dos agentes do sr. Portella, e do presidente da provin- cia; foi eleito o dr. Nabuco por uma maio- ria de 427 votos.

O processo eleitoral correu pacificamente. José Mariano mostra-se satisfeitissimo, por ter assim tirado uma vingança do Portella, unico deputado pernambucano que votou con- tra o reconhecimento ou validade do diplo- ma do mesmo José Mariano.

Foi um triumpho esplendido.

José Mariano gosa n'esta provincia d'uma influencia extraordinaria: é muito querido do povo pernambucano, e muito estimado.

José Mariano tomou a peito essa eleição, que para elle era questão de honra. Todos suppunham que o Nabuco fosse derrotado, em vista da grande cabala, e meios violentos empregados pelo governo, em favor do Portella.

Entretanto, o resultado foi o inverso; veio aocher da julido os corações dos liberaes e dos abolicionistas. A cidade do Recife foi theatro das mais vivas e entusiasticas man- ifestações do regozijo pela eleição do gran- de tribuno brasileiro. Passeatas, musicas, foguetes, discursos, tiveram logar depois de tão grandioso acontecimento.

Logo após a noticia da esplendida victo- ria, muitos amigos do Nabuco e José Maria- no se dirigiram á casa do desembargador José M. Freitas em Cangaxá, e ahi, no meio do maior entusiasmo levantaram vivas ao Nabuco, ao partido liberal, ao José Mariano, ao desembargador Freitas e a outros.

A mocidade academica deu a Nabuco uma brilhante prova de apreço, indo comprimen- ta-lo com musicas, foguetes &c. Por essa oc- casião Nabuco pronunciou um discurso elo- quente e arrebatador.

O entusiasmo, pela victoria de Nabuco, é indescrepível: foi um verdadeiro delirio. Eu, como estudante, amante e sectario das idéas liberaes não pude conter-me; deixei romper do coração lavas de contentamento, por ver triumphar a causa da democracia, e do abolicionismo, n'este abençoado solo pernambucano.

A gente do conservantismo estava tocada de profunda tristeza, pela derrota, que suf- freu o conselheiro Portella, que a esta hora está também tendo amargos de boca.

Na «Provincia» encontrará v. magnificos artigos sobre este momentoso e importante acontecimento: procure leit-os.

Cerca de 600 estudantes formaram a pas- cejada em demonstração de regozijo pela victo- ria do Nabuco.

Alguns estudantes conservadores tiveram a lembrança de fazer uma manifestação ao conselheiro Portella; mas deram espectáculo, por que só conseguiram reunir uns 69, tendo aliás a cadencia 200!

Foi um fiasco completo!

Capitão José Alexandre.—Este nobre prezado amigo é continuamente mor- dido pelo dente traizoeiro e anonymo de um inimigo nas columnas da «Epoca».

É uma obstinação que deve regalar os bofes esquentados do malim—que encara o emprego do nosso amigo com a mesma volupia com que jacta os ovos.

Não ha muitos dias a «Epoca» absolveu ao collecter Christiano—que foi a Caxias e por- lá demorou-se uns tres dias dizendo que o Inspector dera-lhe licença verbal e s. exc. tanto ficou satisfeito—que não consta tenha procedido nenhum inquirito contra o mesmo Christiano. Pois bem: o nosso amigo capi- tão José Alexandre effectivamente andou no termo de Campo-Maior, com licença verbal do sr. Jansem, tendo ficado em seu lugar, na sua ausencia, o seu substituto legal.

Tendo conhecimento do facto pelo qual es- tava sendo accusado na politica o sr. Fran- cisco José Teixeira, a pedido de um amigo deste, prestou-se a depor na policia, dizendo a verdade. Hoje a «Epoca» sem attender que esse depoimento foi em abono de um seu ac- cusado importante; accusado por um grave cri- me, quer castigar ao capitão José Alexandre, por que teve a honridade de confessar a verdade com o sacrificio da sua pessoa!

Que o sr. capitão Teixeira pague-lhe a in- teligência. O que não resta, porém, duvida é que o capitão José Alexandre d'aqui sahio com licença do presidente Jansem, licença verbal, é certo, porem valida e admissivel. O correspondente da «Epoca» pode gryp- har quantas palavras quizer, por que o melhor signal da sua cobardia é o anonymo com que se acoberta. Quem defende um direito, ataca um abuso não toma tantas precau- ções e reservas.

O capitão José Alexandre é o ultimo em- pregado liberal remissivo da provincia e isto causa o desespero de muita gente boa. O sr. Viveiros de Castro; apañando o echo anonymo e partidario de accusações cobar- des, suppea vexar o nosso amigo mandando a Liezouraria tomar, em prazo breve, as suas contas. É um favor que s. exc. faz ao capi- tão José Alexandre e uma optima occa- zião para ser patente e incontestavel a sua honradez.

Em quanto, porem, s. exc. por denuncia- ções anonymas assim procede contra um liberal, fecha os olhos para milhares de denuncia- ções que temos publicado contra collectores con- servadores, aos quaes nem manda quivir!

A justiça nesta situação tem, como a Ja- nuas antiga, duas faces.

Não satisfeito a «Epoca» em accusar injusta- mente ao collecter das rendas geracs, lançou

se igualmente sobre o nosso prezado amigo capitão Fernando Freire, digno chefe da the- zouraria de fazenda, attribuindo-lhe falta de força moral para com os empregados, seus suborfinados.

Par mais d'uma vez temos declarado e re- petimos agora—que ao inspector d'aquella re- partição nunca lialou energia nem criterio, no exercicio das importantes funções do car- go, que occupa, ha muitos annos; servindo sempre com zelo e dedicação á causa publica.

E tanto é isto verdade que s. s. gosti de elevado conceito perante o thesouro nacional, e tem merecido a estima e confiança de todos administradores d'esta provincia, sem differença de côr politica.

O sr. capitão Diniz appellou para nossos bríos e dignidade alim de darmos uma prova do que avançamos relativamente á sua projectada passagem para o partido conservador, por occasião da nossa queda e acedimo ao repto solenne que nos foi lan- çado, abaixo publicamos uma carta assignada pelo honrado administrador dos correios, coronel Francisco Mendes de Souza, conserva- dor jususpeito e importante, que corrobora o nosso dito. Eis a carta:

«Em resposta a carta de v. ss. tenho a di- zer e sob minha palavra de honra, que por vezes tenho dito a muitas pessoas que, quan- do subio o partido conservador, estando eu, os drs. Helydio Aguiar e Eodés Nogueira, em casa do dr. Jayme Roza, que estava pre- sente, appareceu o major Antonio Gentil de Souza Mendes offerecendo por parte do capi- tão Antonio Joaquim Diniz, para este passar-se para o partido conservador e pon- derando que muito convinha essa passagem porque o capitão Diniz tinha uma typographia; porem nós repellimos semelhante pro- posta o que desgostou ao dito major Gentil.

Fiz pouco tempo que eu, na loja do ne- gociante Antonio Portellada Sobrinho, em presença de muitas pessoas, versando a con- versa sobre o capitão Diniz, appellei para o major Gentil referindo-me ao facto de ter aquelle querido passar-se para o partido conservador na subida deste, o que foi con- firmado pelo major Gentil, que acrescentou que o capitão Diniz tinha votado em branco, a pedido seu, o que eu ignorava; facto este que foi confirmado por algumas pessoas que estavam presentes.

Podem fazer desta o tso que lhes con- vier.—Sou com respeito &c. Theresina 7 de outubro de 1887.—Francisco M. de Souza.

Da Europa acaba de chegar á esta cidade o joven João Cruz, distincto filho do nosso preclaro amigo coronel João da Cruz e Santos.

Achava-se o recém-chegado estudando pre- paratorios em Speier, na Allemanha, d'onde partira a 11 de agosto.

Seguindo souos plenamente informados, João Cruz, por sua intelligencia, dedicação e comportamento, deixou ali um nome dig- no e honroso. Teve por mestres os mais distinctos professores de Speier, que lhe de- ram as mais francas e brilhantes attestações, quer quanto ao aproveitamento, quer quanto á conducta.

Ao joven Cruz, saudamos pela sua pros- pera virgem; e ao extremo pae e dignos irmãos, dirigimos as nossas cordiaes felici- tações, pela chegada de tão querido filho e irmão.

Dr. Marcos de Araújo.—Este nobre illustre amigo acha-se de presente n'esta cidade. Nossos cumprimentos.

Estada.—Está entre nós o nosso esti- mavel amigo tenente João de Carvalho Li- ma, aquém complimentamos.

Da Parahyba chegon o nosso pre- zado amigo capitão Raimundo Gomes de Souza, a quem complimentamos pela sua boa viagem.

Major F. Pires.—Da corte chegou o illustre sr. major F. Pires, que veio fazer parte no conselho de guerra; á que vão res- ponder o major Gouvea, o capitão Pedro Lima e o alferes João Miguel.

Nossos cumprimentos.

Regresso.—No vapor Piahy regressa- ram aos logares de suas residencias os nossos importantes amigos coronel Almirio Soares do Nascimento e capitão Anphrisio José Avellino; aos quaes desejamos prospera viagem.

Chegada.—Da Campo-maior e Pedro 2.º chegaram os estudantes: Urbano Maria Enalio, digno filho do nosso importante ami- go coronel Antonio Maria Enalio, e Onofre da Silva Mourão, filho do capitão Domingos da Silva Mourão; os quaes vieram prestar exames de preparatorios para os cursos su- periores do imperio.

Desejamos que sejam a todos bem succe- didos em seus exames.

Telegrammas.—Da Pacotilha trans- crevemos os seguintes:

Recife, 25.—Em uma grande reunião de representantes de todas as classes, realisa- do no paço episcopal, em Porto-Alegre, sob a presidência do bispo diocesano, foi resolvida a libertação total dos escravizados da pro- vincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no dia 31 de dezembro do corrente anno.

No senado, o conselheiro Sarauva, discuti- tindo o orçamento do ministerio d'agricul- tura, mostrou-se partidario do acceleramento da solução da questão servil, e opinou pela elevação de 20 % da depreciação gradual do valor dos escravos, estabelecida na lei de 28 de setembro de 1885.

O senador Godoy apresentou um addi- tivo ao projecto de orçamento, declarando livres todos os escravos, desde já, obrigados, porém, á prestação de serviços, por tres annos, e dispondo que se applique, a despe- zas com a immigração, o producto do fundo de emancipação.

Embarcou hontem para a corte o dr. Joaquim Nabuco, deputado eleito pelo 1.º districto desta provincia.

Rio 26.—Na sessão de hontem, os senado- res Godoy e Taunay (conservadores) ap- tresentaram—convertido em projecto especial, o additivo, abolindo a escravidão, desde já mediante a prestação de serviço por tres annos.

Inspeção militar.—O illustre sr tenente-coronel dr. Millet, inspector da com- panhia de infantaria desta provincia, encetou os seus trabalhos no mesmo dia de sua che- gada n'esta capital.

Consta-nos que s. s. tem sido minucioso no exame de todos os ramos de escriptura- ção e tomado medidas energicas no sentido de sanar o grande numero de irregularida- des que tem encontrado e colubir abuzos inveterados contra a disciplina e bem estar das praças. Acompanhado do seu estado maior s. s. tem sido inflexivel e solido, procurando informar-se pessoalmente de tudo, alim de desempenhar, com o zelo e in- telligencia que são peculiares, a importante commissão de que se acha encarregado. A inspeção de s. s. se limita ao anno de 1886.

Desnato.—No dia 10 do mês passa- do, as 7 horas da noite, foi desnatado por Placido Francisco das Chagas e Antonio Ca- foba, dois capangas do promotor Piahyllino, o vigario da freguezia de S. Raimundo Non- nato, padre Pedro Alvares de Araújo. De- pois do que temos dito do promotor Piahyllino não estranhamos nenhuma desgraça ocasionada por elle. Nenhuma providen- cia pedimos nem esperamos, porque são de- balde nossos reclamos. Registramos o fac- to, que é mais um florão de sangue para a corça de tão façalhudo magnata.

Começo cedo.—O juiz municipal do termo da União, Thomoz de A. Leão, acaba, segundo nos informam, de lançar um secco indefinido em petições de amigos nos- sos que requeram incluído no alista- mento eleitoral d'aquelle termo exhibindo como prova de renda, acções da companhia de navegação a vapor do rio Parahyba.

O sr. Thomaz suppe que ainda se acha em Hamides.

Voltaremos ao assumpto com mais vagar.

Reforma postal.—Eis o telegramma que recebeu honrado administrador dos cor- reios, transmitindo-lhe este importante acou- tecimento.

Os empregados da Directoria Geral comu- nicado a seus collegas que o Senado acaba de aprovar a authorisação para a reforma postal.

Antonio José d'Abreu.

Contador.

Bandidos.—O nosso illustre amigo dr. Joaquim Nogueira Parahyba dirigio a seguinte carta ao nosso collega dr. C. Frei- tas, pela qual verá os leitores as scenas de vandilismo commettidas no Corrente por uma horda de bandidos:

«Corrente 30 de agosto de 87.—Clodoaldo.—Fago-te esta, para communicar-te que uma quadrilha de Bandidos, vindos da Bahia, co- marca de Chique-Chique, praticando as maio- res barbaridades, acampou nesta villa.

Aqui chegaram no dia 30 do corrente e acharam a villa em estado de não poder de- fender-se, visto haver somente 3 armas de fogo. Foi necessario usarmos de muita prudencia e tomarmos medidas de precaução.

Vendo elles a falta de armas que havia na villa principiam a tomar conta da mes- ma, espancando uns, desarmando outros, derribando portas e janellas, emfim, dispo- stos a commetter toda sorte de deslizes.

Com as medidas de precaução tomadas, elles descobriram os sinistros planos que tinham: roubar a collectoria, a casa de meu irmão Benjamin, do João Pacheco e do velho Messias, depois do que saquearam a vil- la e as casas dos habitantes mais abastados da estrada em que seguimos.

Os nossos parentes e amigos Numa, Benja- min, José, meu cunhado tenente-coronel Francisco Carvalho de Araújo, Emilio e meu compadre Felisberto Lobato Nogueira, fizeram com que os sinistros retirassem-se e na volta destes bandidos, depois de tomarmos todas as providencias necessarias, recuando a nossos esforços a vontade inabalavel dos nossos amigos, e conhecendo, por positivos, que man- damos, as intelligências dos barberos, foram elles presos, com excepção de um que d'aqui le- varam preso, e que conjecturamos ter sido assassinado pelo chefe, que é o José Maria Capim verde.

Um dos Bandidos, que aqui ficou mortal- mente doente e do qual tratei, revelou-me muitos roubos e crueldades praticados pelos companheiros, dos quaes em tempo resolveo- se separar.

O fim destes bandidos, aqui, foi digno de nota. Todos foram presos, devido aos hos- nos esforços, unindo-se a nossos amigos o sr. Silvestre Ayres e João Mataquias, que muito nos auxiliaram.

Nas medidas tomadas para a prisão dos criminosos, sobresahiram-se, pela força de vontade e coragem, um cunhado Francisco Carvalho, meu irmão Benjamin, Numa e Felisberto Lobato Nogueira. Meu sobrinho Mo- desto Nogueira, logo que soube da chegada dos bandidos, veio com 40 homens armados e nesta villa já tinhamos mais de 100, todos vindos espontaneamente.

Nunca tinhamos tido exemplo de invas- sores desta ordem e tivemos de lutar com difficuldade para reprimirmos os desejos do povo, que queria acabar pelo ferro e fogo a turbulenta quadrilha.

Para que os presos não fossem muito mal- tratados e talvez mortos, por serem muito malcreados e de ma indole, meu cunhado tenente-coronel Carvalho de Araújo, foi com elles até Parahyba.

Os tres Bandidos estão fazendo correrias por diversos pontos do sertão. Na povoa- ção do Bom Jesus da Lapa, no dia 2 do cor- rente, foram 16 mortos e 4 presos.

Lá havia destacamento, e a força do Urubú se reuniu á da povoação, o que recuperou- se grande numero de paisanos, que facilmen- te acabaram com a quadrilha, que queria roubar a igreja, sem duvida a mais rica do sertão.

Estamos ameaçados a cada momento e re- curso algum podemos esperar de um gover- no insolente e desmoralizado, que sempre esquecido da segurança publica, só trata de interesses partidarios inconcussaveis.

É urgente vir para esta villa um destaca- mento de 20 praças, pelo menos. Somos, por demais taxados, de pesados impostos e o governo não nos offerece a menor segurança.»

Noticias politicas.—Lá-se n'um dos jornais da corte:

«Com bons fundamentos afirma-se, em circulos de importancia, no nosso meio soci- al, que o sr. presidente do conselho de mi- nistros tem recebido da Regencia, algumas manifestações de desgosto pela gerencia dos negocios publicos, e que s. exc. ha pondera- do que—a maioria da camara lhe tem dado manifestações de confiança por diversas ve- zes, que é mister respeitar ao nosso regimen politico.

Consta tambem que não ha já harmonia entre os ministros, e o que ministerio não se tem retirado porque o sr. Paulino de Souza recusa, por uma votação hostil, compro- metter a vida da situação.»

Concurso.—O sr. dr. Viveiros de Castro mandou pôr em concurso a cadeira de mathe- maticas do lyceu e não por a de philosophia que tambem se acha vaga! E dizem que o serviço publico não pode conformar-se com os interesses dos amigos!

Opinião insuspeita.—O Sr. An- drade Figueira declarou francamente, em um discurso, que pronunciou sobre o orçamento da fazenda, que o ministerio a abandonou a politica de economia, o que está concorrendo para o augmento do deficit e para a ruina da nação.

EDITAL

O Cidadão Augusto Cezar dos San- tos, 1.º Juiz de Paz da Fregue- zia e districto de Nossa Senhora das Dores, desta Capital, por elei- ção popular &c.

Fago saber que tendo sido mar- cado pelo Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia o dia 3 de Novembro do corrente anno para ter lugar a eleição de deputados á As- semblea legislativa Provincial, que tem de servir no biennio de 1888 a 1889, de conformidade com art. 15 § 7.º n.º 1 da lei de 9 de Janeiro de 1881 n.º 3029, convoco aos dois cidadãos Juizes de Paz deste districto e Freguezia meus immediatos em vo- tos Joaquim Dias de Sant'Anna e Antonio das Neves Chaves, e os dois cidadãos immediatos em votos ao quarto Juiz de Paz do mesmo dis- trictu e Freguezia Raimundo Antonio de Farias e Alfredo Gentil de Albuquerque Rosa, para comparece- rem um dia antes de marcado para a eleição as 9 horas do dia no consis- torio da Igreja das Dores, afim de installar-se a meza eleitoral do Collegio, devendo com a necessaria anteceden- cia qualquer dos cidadãos convo- cados participar seu não compareci- mento. Outrossim, pelo presente edital igualmente convoco todos os elei- tores deste Collegio a comparece- rem no referido dia 3 de Novembro do corrente anno pelas 9 horas da manhã no consistorio da Igreja das Dores para darem seus votos de accordo com a lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e Regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno na eleição a que se vai proce- der; não podendo cada eleitor votar em mais do um nome.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados este será affixado nos lugares publicos e pu- blicado pela imprensa.

Theresina 3 de Outubro de 1887.

Eu Luiz da Cunha Machado escri- vi-o e scrivi.

Augusto Cezar dos Santos, 1.º Juiz de Paz.

Tendo a illm.ª Camara Municipal resolvida em sua sessão de hoje, a vender em hasta publica as duas carroças de sua propriedade, convi- do aos pretendentes a apresentarem- se na casa que funciona a mesma Camara, no dia 12 do corrente, em que se effectuará a venda.

Theresina, 8 de Outubro de 1887

O procurador.

Manoel Ximenes de Souza Neves.

ANNUNCIO

O abaixo assignado, não podendo, pela presteza de sua viagem, despe- dir-se pessoalmente de todas as pes- soas, que o honraram com suas visi- tas n'esta cidade, vem por este meio pedir-lhes desculpa, e assegurar-lhes que na cidade de Oeiras podem dis- por do limitado prestimo do mesmo abaixo assignado.

Theresina, 4 de outubro de 1887.

Anfriso José Avellino.

Theresina, 1887: impr. por Joaquim d'O Costa